



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)**

**Institui a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de Maio, com o desígnio de mobilizar a sociedade, estimular atividades voltadas ao voluntariado no Município, além de valorizar grupos de serviços, organizações não governamentais, pessoas físicas e jurídicas ligadas a atividades solidárias.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania sugestiona-se que sejam realizadas, entre outras ações, campanhas solidárias, gerais ou específicas, ações artístico-culturais com fulcro no voluntariado e nos fins desta lei, homenagens, entre outras atividades semelhantes, como forma de estimular ações solidárias e reconhecer grupos e pessoas que prestam esses serviços voluntários.

**§1º** As atividades desta semana poderão ser realizadas por empresas, entidades, grupos de serviços e pelo Poder Público.

**§2º** Inclui-se na campanha a sugestão de limpeza dos arredores do Rio Caí na cidade de Montenegro, bem como bocas de lobo, sangas e córregos.

**§3º** Inclui-se na campanha a sugestão ações de conscientização e cuidado do bem-estar animal, com a participação das organizações não governamentais e entidades voluntárias, com o apoio da Prefeitura Municipal de Montenegro.

**Art. 4º** Da fiscalização das ações, destinações e seriedade das campanhas, tendo que cada entidade, pessoa física ou jurídica, apresentar relatório detalhado sobre as ações, arrecadações e destinos, de tudo que foi arrecadado, a apresentar num prazo de 72h à Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, conforme modelo a ser fornecido pela própria, a fim de garantir a transparência a todo cidadão montenegrino que desejar saber destes resultados, bem como fornecer ampla divulgação à imprensa e à comunidade sobre a totalização das ações nesta semana.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a situação crítica pelo qual os cidadãos Montenegrinos passaram devido às enchentes, que ocorreram em diversos momentos históricos, mas em especial no Estado do Rio Grande do Sul no mês de Maio de 2024, mês que seria festivo pelo aniversário do nosso município de Montenegro, aliado ao fato de que muitas famílias perderam parcialmente ou, em sua totalidade, casas, móveis, pertences pessoais e demais objetos, e tendo em vista o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, gerando dificuldades econômicas diversas, somado ao fato de que os meses de Maio, Setembro e Novembro são destaques em seus alertas para a probabilidade de enchentes na cidade, combinando isto com a instabilidade climática que vivemos no planeta, torna-se oportuno o enfoque em campanhas de solidariedade, até mesmo preventivas. Bem como, somos sabedores de que em nosso município contamos com inúmeras pessoas solidárias, que realizam trabalhos voluntários seja para ajuda de famílias carentes, crianças, idosos, necessitados, pessoas com deficiência, com dependência química e outras questões de saúde, bem como na defesa ampla do respeito aos animais, bem como todas as formas de vida, a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de Maio, visa exaltar ações solidárias, através de campanhas e ações semelhantes, além de valorizar e reconhecer quem pratica o voluntariado, exatamente nos dias de maior alegria e orgulho do montenegrino: no aniversário de nossa amada cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

VEREADORA MARISTELA JOSIANE PAZ  
PROGRESSISTAS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F79F3529) no site:

<https://citta.click/8H35A2yC>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000018 de 03/01/2025 11:20:34

Documento

000001 / 2025

Processo

-

Autenticação



F79F3529

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MARISTELA JOSIANE PAZ

CPF: 968\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 03/01/2025 10:29:55

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695795, -51.45732



Assinado  
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): 23aa4c795ec80645d4be079146fc3e24a2fb6088a66dfb14bd9685a98a9ac236

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.